

ÓRGÃO	PROC. ADM.	DATA
IPRESAL	01/2025	30/01/2025

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

**OBJETO:** NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FIM DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, CONFECÇÃO, ANÁLISE SOBRE PROJETOS DE LEI E DEMAIS ATOS NORMATIVOS E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MA – IPRESAL, FIGURE COMO PARTE INTERESSADA, BEM COMO, POR NÃO CONTAR ATUALMENTE COM PROFISSIONAIS EM NÚMERO SUFICIENTE, HABILITADOS OU EFETIVOS DO QUADRO, PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

## SUMÁRIO

DECRETO N° 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.....	1
PORTARIA N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 .....	1

### **DECRETO N° 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.**

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor José Luiz Pádua Tondinelli, e os serviços prestados a este município enquanto exerceu a sua função;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial no Município de Santa Luzia por 03 (Três) dias, em decorrência do falecimento do Sr. **José Luiz Pádua Tondinelli**, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2025, que dedicou sua vida profissional ao serviço público com comprometimento e excelência.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### **PORTARIA N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 015.227.573-84 e Portaria nº 129/2025, para exercer o Cargo Efetivo de Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar a servidora ANGLA MICHELLE CHAVES DE CARVALHO, Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Art. 3º - Designar a servidora JOSILEIA LIRA DE SOUSA BEZERRA, lotada no Cargo de Diretora de Benefícios - Servidora Efetiva sob a matrícula nº 301537, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluza.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. 01/2025

Página 02

Rubrica

Art. 8º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assessorados em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 9º - Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MA, 28 de janeiro de 2025.

**FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Santa Luzia/MA

CPF nº 027.705.153-30

membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores constantes na presente Portaria para constituírem a Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 6º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
**É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**  
<https://transparencia.santaluza.ma.gov.br/diario>  
**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88**  
**PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

Proc. 01/2025  
Página 03  
Rubrica CD

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

TERMO DE ERRATA.....1

**TERMO DE ERRATA**

Título do Documento: PORTARIA N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.  
Data da Publicação: 30 de janeiro de 2025.  
Local da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura do Município de Santa Luzia  
- MA.

Fica corrigido o seguinte erro identificado no documento supracitado:

**Onde se lê:**

“Art. 2º - Designar a servidora ANGLA MICHELLE CHAVES DE CARVALHO, Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)”.

**Leia-se:**

“Art. 2º - Designar a servidora LINDALVA DOS SANTOS SILVA, Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)”.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do documento original.

Santa Luzia-MA, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES  
Presidente do IPRESAL

1

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911777e218133e8d4b45af69a8b0fc6716cbf122  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

Proc. 01/2025  
Página 05  
Rubrica [Signature]

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911777e218133e8d4b45af69a8b0fc6716cbf122  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>D.F.D. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – Nº 01/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025</b>
<b>INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025</b>

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPRESAL.
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b>	Tony dos Santos Silva

**I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida justifica-se por conta da natureza singular e especialidade na área de Direito Público Administrativo, tendo em vista a necessidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica com fim de emissão de pareceres Jurídicos, confecção, análise sobre projetos de Lei e demais atos normativos e acompanhamento em processos administrativos em que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA - IPRESAL figure como parte interessada, bem como, por não contar atualmente com profissionais em número suficiente, habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**II – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

**III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 07 de fevereiro de 2025.

**IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.

**V - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:**

Agente de Contratação: Michele Costa da Silva

Equipe de apoio: Josileia Lira de Sousa Bezerra

Equipe de apoio: Lindalva dos Santos Silva

**VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	- Assessorar a Administração no controle da legalidade de seus atos mediante o exame e elaboração de propostas, projetos e minutas de atos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros;	Mês	12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

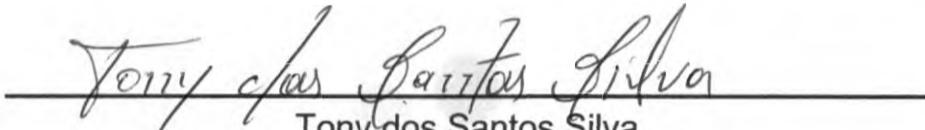
Proc. 01/11/2025

Página 07

Bula/ma

- Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, de aposentadoria e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos;
- Examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;
- Acompanhar os processos em especial defesa do Tribunal de Contas, elaborando petições, recursos, bem como realizar audiência procurando representar judicial e extrajudicialmente os interesses do IPRESAL.

Santa Luzia/MA, 30 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Tony dos Santos Silva  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**IPRESAL**

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

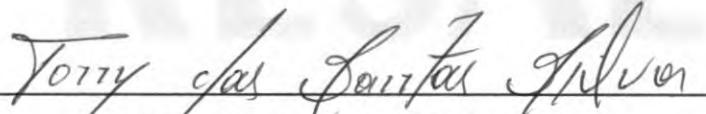
Santa Luzia-MA, 30 de janeiro de 2025.

**Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos – IPRESAL**  
**Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues**

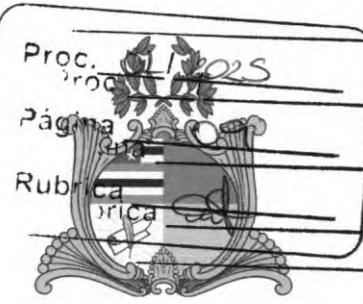
Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



TONY DOS SANTOS SILVA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 891 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

TERMO DE POSSE Nº 001/2025 .....	1
TERMO DE POSSE Nº 002/2025 .....	1
TERMO DE POSSE Nº 003/2025 .....	2
TERMO DE POSSE Nº 004/2025 .....	2
TERMO DE POSSE Nº 005/2025 .....	2
TERMO DE POSSE Nº 006/2025 .....	2
TERMO DE POSSE Nº 007/2025 .....	2
TERMO DE POSSE Nº 008/2025 .....	3
TERMO DE POSSE Nº 009/2025 .....	3
TERMO DE POSSE Nº 010/2025 .....	3
TERMO DE POSSE Nº 011/2025 .....	3
TERMO DE POSSE Nº 012/2025 .....	3
TERMO DE POSSE Nº 013/2025 .....	4
TERMO DE POSSE Nº 014/2025 .....	4
TERMO DE POSSE Nº 015/2025 .....	4
TERMO DE POSSE Nº 016/2025 .....	4
TERMO DE POSSE Nº 017/2025 .....	4
TERMO DE POSSE Nº 018/2025 .....	5
TERMO DE POSSE Nº 019/2025 .....	5
TERMO DE POSSE Nº 020/2025 .....	5

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**TERMO DE POSSE Nº 001/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **DEUSELIA LIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: 775.024.003-97, residente e domiciliado na Rua Angelins, Casa 04, QD 06, São Vicente, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 001/2025, para tomar posse no cargo de **Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**.

**DEUSELIA LIRA DE SOUSA**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE Nº 002/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **JOSENILSON FERRO SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 621.280.603-97,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Próp. 01/2025

Página 10

Assinatura

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**

Diretor do Departamento de Tributos e Arrecadação

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE N° 020/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse, o (a) senhor (a). **AMANDA CHRYSTINE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portador (a) do CPF/MF: **054.607.263-10**, residente e domiciliado na Rua 8, Casa 20, JD Nova Era, Santa Inês, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 020/2025, para tomar posse no cargo de **Sub-Procuradora Geral Do Município**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**AMANDA CHRYSTINE DOS SANTOS LIMA**

Sub-Procuradora Geral Do Município

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE N° 018/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF/MF: **027.705.153-30**, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, Casa 101, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 018/2025, para tomar posse no cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE N° 019/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse, o (a) senhor (a). **JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO**, brasileiro, portador do CPF/MF: **657.075.753-91**, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Casa 189, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 019/2025, para tomar posse no cargo de **Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO**

Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluza.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 01/2025

Página 11

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado  
digitalmente, o que garante a  
autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Email: marsi@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 03/01/2025 16:41:33

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## SUMÁRIO

PORATARIA N° 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	1
PORATARIA N° 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	1
PORATARIA N° 043/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	2
PORATARIA N° 044/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	2
PORATARIA N° 045/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	2
PORATARIA N° 046/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	2
PORATARIA N° 047/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	3
PORATARIA N° 048/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	3
PORATARIA N° 049/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	3
PORATARIA N° 050/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 .....	4

### **PORATARIA N° 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **TONY DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 876444974 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 852.547.703-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### **PORATARIA N° 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **ELANI DAS DORES BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 21771894-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 895.014.113-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluza.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddec6697d938404a2b429119ad0  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 01/2025

Página 13

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado  
digitalmente, o que garante a  
autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Email: marsi@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 08/01/2025 18:13:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddec6697d938404a2b429119ad0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia - MA

CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

À

Agente de Contratação,

Processo Administrativo nº 01/2025.

Proc. 01/2025

Página 14

Rubrica AD

Referência: **Contratação de escritório de advocacia especializada para a Prestação de serviços em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Luzia-MA.

**AUTORIZO** à Agente de Contratação a dar seguimento ao referido processo, com toda as providências que forem necessárias, inclusive quanto a publicação da publicação do Aviso de Contratação na forma prevista em Lei e em regulamento municipal.

Após realizados os demais procedimentos necessários, retorno-me os autos do processo para adjudicação e ratificação na forma da lei.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Santa Luzia/MA, 31 de janeiro de 2025.



Flávio Alves Rocha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 01/2025

Página 15

Rubrica [Assinatura]

Ao Diretor Administrativo  
Sr. Tony dos Santos Silva

Santa Luzia/MA, 31 de janeiro de 2025.

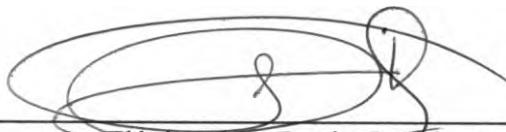
Prezado Diretor,

Tendo em vista os documentos anexos e considerando a necessidade de **Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação e Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do referido Instituto no Município de Santa Luzia-MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,

  
Flávio Alves Roeha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL

## ETUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Processo Administrativo Nº 01/2025-IPRESAL



### Unidade Requisitante

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MA –IPRESAL



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 01.



### Equipe de Planejamento

Lindalva dos Santos Silva  
Josileia Lira de Sousa Bezerra



### Problema Resumido

Necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas, que impactam diretamente a eficácia dos serviços públicos oferecidos à população. A ausência de uma estrutura sólida para lidar com esses assuntos legais resulta em atrasos na tomada de decisões administrativas e na implementação de políticas públicas. As dificuldades enfrentadas pela administração indireta nesse contexto comprometem a capacidade de resposta às demandas da comunidade e geram incertezas sobre a legalidade de atos administrativos.

A necessidade de um suporte jurídico especializado se torna evidente diante da complexidade

das questões legais que permeiam a gestão. Tais questões incluem, mas não se limitam a contestações sobre contratos administrativos, fiscalização de convênios, gestão de bens públicos e questões tributárias. A falta de expertise nesta área pode levar a equívocos que resultam em prejuízos financeiros ou em ações judiciais que poderiam ser evitadas, onerando ainda mais os recursos públicos.

Além disso, a relevância dessa necessidade deve ser analisada sob a ótica do interesse público. Quando a administração pública não está devidamente respaldada por orientações legais adequadas, há um risco maior de decisões que possam favorecer interesses individuais em detrimento do bem coletivo. A segurança jurídica e a transparência nas ações governamentais são pilares fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.

Portanto, é imperativo que seja reconhecida a urgência em atender a essa demanda por apoio jurídico. Essa ação não apenas contribuirá para a proteção dos direitos do IPRESAL, mas também refletirá em uma prestação de serviços públicos mais eficiente, alinhada aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência que permeiam a atividade administrativa. O fortalecimento do suporte jurídico é crucial para assegurar uma gestão pública responsável e voltada para o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia – IPRESAL, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões jurídicas que impactam a eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões administrativas. Para atender a essa demanda, elaborou-se um conjunto de requisitos que a solução contratada deverá observar, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa em um processo competitivo.

### **Requisitos da Solução Contratada:**

1. Disponibilidade de equipe técnica especializada em Direito Público, com pelo menos 5 anos de experiência em consultoria jurídica para entes públicos.
2. Proposta de plano de trabalho detalhado, demonstrando a metodologia a ser utilizada na identificação e resolução de questões jurídicas pertinentes ao IPRESAL.
3. Capacidade de atender demandas emergenciais com um tempo de resposta máximo de 24 horas, em casos de urgência.
4. Realização de treinamentos periódicos (mínimo semestral) para os servidores municipais sobre temas jurídicos relevantes, com emissão de certificado de participação.
5. Fornecimento de relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, contendo análise das questões jurídicas abordadas e recomendações para ações preventivas.
6. Acompanhamento e monitoramento contínuo dos processos judiciais e administrativos em que o município está envolvido, com comunicação imediata de novidades e orientações necessárias.

7. Implementação de uma ferramenta digital para gestão de informações jurídicas, com acesso restrito aos servidores autorizados, garantindo a confidencialidade e segurança dos dados.

8. Estabelecimento de protocolos de atendimento ao cliente internamente, assegurando a transparência e agilidade na comunicação entre a consultoria e IPRESAL.

9. Certificação de qualidade dos serviços prestados, como ISO 9001 ou equivalente, no momento da proposta.

10. Comprovação de análises prévias realizadas em municípios semelhantes, qualificando a prática e a capacidade de adaptação à realidade local.

Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - IPRESAL, garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e jurídicas.

## SOLUÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

### 1. Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada

#### Vantagens:

- Expertise técnica em questões jurídicas, aumentando a qualidade da análise e resolução de problemas.
- Acesso a profissionais com experiência em setor público, promovendo maior assertividade nas decisões administrativas.
- Redução do tempo de resposta em demandas jurídicas devido ao conhecimento prévio do contexto local.

#### Desvantagens:

- Custo elevado, especialmente em contratos de longo prazo ou em projetos complexos.
- Dependência externa pode gerar vulnerabilidade em situações emergenciais ou imprevistas.
- Dificuldade na adaptação às especificidades e à cultura organizacional do IPRESAL, o que pode impactar a implementação das soluções propostas.

### 2. Capacitação Interna da Equipe Jurídica

#### Vantagens:

- Fortalecimento das competências internas, promovendo autonomia no manejo de questões jurídicas.
- Redução dos custos a longo prazo, evitando gastos contínuos com consultorias externas.
- Melhor conhecimento dos processos internos e do panorama jurídico local por parte da equipe.

#### Desvantagens:

- Tempo prolongado para capacitação, podendo atrasar a solução imediata dos problemas existentes.
- Necessidade de investimento inicial significativo em treinamento, materiais didáticos e, possivelmente, em recursos humanos.
- Risco de resistência interna à mudança e envolvimento em processos personalizados.

### 3. Software de Gestão Jurídica

**Vantagens:**

- Automação de processos, aumentando a eficiência e a organização na gestão das demandas jurídicas.
- Acesso a relatórios e análises em tempo real, auxiliando na tomada de decisão fundamentada.
- Possibilidade de integração com outras ferramentas utilizadas pelo IPRESAL, facilitando a comunicação entre setores.

**Desvantagens:**

- Custo inicial elevado, incluindo licenciamento, treinamento e manutenção do software.
- Dependência da tecnologia e possíveis dificuldades de adaptação por parte da equipe.
  - Necessidade de suporte técnico contínuo, gerando custos adicionais se solução não for interna.

**4. Parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa**

**Vantagens:**

- Acesso a produtos acadêmicos e serviços de consultoria com custo reduzido.
- Interação com profissionais de ponta que podem trazer novas perspectivas sobre as questões jurídicas enfrentadas.
- Oportunidade de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras locais.

**Desvantagens:**

- Prazo prolongado para elaboração de soluções, devido à natureza acadêmica dos projetos.
- Possível descompasso entre as expectativas administrativas e o ritmo da academia.
  - Resultados podem ser teóricos e exigir adaptação significativa para a aplicação prática.

**5. Criação de uma Ouvidoria Jurídica**

**Vantagens:**

- Proporciona um canal de comunicação direto entre a população e a administração pública indireta para reclamações e sugestões relacionadas a questões jurídicas.
- Melhora a transparência e a confiança da população nas decisões jurídicas do IPRESAL.
- Estimula a identificação proativa de problemas e a busca de soluções antes que se tornem crises.

**Desvantagens:**

- Necessidade de investimento em estruturação e manutenção efetiva da ouvidoria.
- Possibilidade de aumento do volume de demandas sem correspondentes melhorias na capacidade de resposta.
- Pode gerar expectativas irrealistas na população sobre os prazos e formas de resolução de questões jurídicas.

**Análise Comparativa:**

- Consultoria Jurídica Especializada é recomendada para solução rápida, mas tem alto custo e falta de autonomia.
- Capacitação Interna melhora a autonomia, porém é um processo demorado e custoso inicialmente.
- Software de Gestão Jurídica oferece eficiência, mas depende da tecnologia e envolve custos significativos.

- Parceria com Instituições de Ensino proporciona soluções criativas, mas pode levar tempo e pode ser menos prática.
- Criação de uma Ouvidoria Jurídica melhora a comunicação e confiança pública, mas demanda investimentos e pode ampliar demandas sem respostas rápidas.

**Conclusão:** A melhor solução dependerá das prioridades do IPRESAL em termos de custo imediato versus eficiência a longo prazo, bem como da urgência da necessidade de resolver os problemas jurídicos atuais.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha do escritório Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MA - IPRESAL é fundamentada em seu notório saber e expertise na área do Direito Público, essenciais para garantir a conformidade e segurança jurídica nas ações e processos judiciais do órgão acima referido. A singularidade do objeto a ser contratado, que envolve questões complexas e variadas do universo jurídico, demanda um escritório com experiência comprovada e conhecimento especializado. Essa particularidade distingue a solução proposta, pois as demandas legais enfrentadas pelo IPRESAL não são apenas multifacetadas, mas frequentemente exigem uma abordagem diferenciada e estratégica, adequando-se às especificidades locais.

Após estudo detalhado das soluções disponíveis no mercado, chegou-se à conclusão de que o escritório Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia seria o mais adequado para atender às necessidades do IPRESAL. Este estudo considerou a capacidade técnica, a experiência e a especialização da equipe na área jurídica pública. A partir disso, foi realizado o contato com o escritório por meio de seus canais de atendimento, momento em que foi solicitada uma proposta formal de preços. O escritório prontamente apresentou sua proposta, a qual foi cuidadosamente analisada e considerada compatível com as exigências do IPRESAL.

Os aspectos técnicos que justificam a escolha do escritório passam, primeiramente, pelo desempenho demonstrado em casos anteriores, evidenciando a capacidade da equipe em lidar com contenciosos e consultorias voltados para o setor público. O Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia possui um histórico sólido de atuação em causas jurídicas semelhantes, o que garante não somente a compatibilidade no entendimento das questões propostas, mas também a agilidade na implementação de soluções. A familiaridade do escritório com a legislação vigente e sua habilidade em interpretar normas que regem a administração pública indireta tornam essa parceria especialmente eficaz, facilitando a condução dos processos e minimizando riscos jurídicos em diferentes situações.

Além disso, os benefícios operacionais associados aos serviços oferecidos pelo escritório reforçam a viabilidade da escolha. A manutenção regular de suporte jurídico contínuo assegura que o IPRESAL permaneça sempre alinhada com as melhores práticas e esteja atualizada quanto a possíveis mudanças legais ou jurisprudenciais. A escalabilidade da solução é outro

aspecto relevante, visto que o Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia está preparado para ajustar seus serviços conforme a evolução das demandas da administração pública, permitindo que o IPRESAL amplie ou diminua a intensidade dos serviços conforme necessidade, sem comprometer a qualidade e a eficiência.

Em termos de vantagens econômicas, a contratação deste escritório apresenta um custo-benefício favorável, dado que a prevenção de litígios e o correto tratamento de demandas jurídicas podem resultar em significativa economia de recursos públicos. Ao minimizar a probabilidade de condenações ou multas devido a falhas processuais, a incidência de despesas inesperadas é drasticamente reduzida, garantindo assim um retorno esperado substancial sobre o investimento realizado. Além disso, a atuação proativa do escritório na orientação e aconselhamento jurídico pode evitar gastos futuros com processos judiciais e assegurar que as ações do IPRESAL estejam sempre em conformidade com a legislação, otimizando a gestão financeira do município.

Dessa forma, a opção pelo escritório Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia não se limita a um cumprimento normativo, mas é uma decisão estratégica que visa fortalecer a segurança jurídica da administração pública indireta, garantindo que suas operações sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais, de forma ética e eficiente. Essa escolha reflete o compromisso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPRESAL de Santa Luzia em atuar com transparência, responsabilidade e efetividade na gestão de sua previdência jurídica.

#### QUANTIDADE E VALORES

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

##### Serviço de Assessoria Jurídica

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica	Mês	12	R\$ 30.000,00	R\$360.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 360.000,00</b>

#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um escritório de advocacia por inexigibilidade visando a resolução de questões jurídicas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia deve ser feita de forma integral, ou seja, não será parcelada. Essa decisão se justifica pela natureza do serviço que será prestado, que exige uma abordagem holística e contínua das demandas jurídicas enfrentadas pela administração pública indireta. A complexidade das questões legais requer um

acompanhamento integrado e especializado, onde a fragmentação do serviço poderia comprometer a eficácia e a agilidade nas respostas necessárias às demandas do município.

Além disso, o parcelamento poderia gerar desafios relacionados à coordenação entre diferentes prestadores de serviços, o que pode resultar em inconsistências e lacunas nas ações jurídicas. A contratação de um único escritório com notório saber garante que o IPRESAL tenha acesso a uma assessoria jurídica coesa e alinhada aos seus interesses, proporcionando segurança nas decisões administrativas. A eficiência na contratação é essencial para lidar com situações emergenciais e garantir a continuidade dos serviços públicos sem interrupções ou retrabalhos, os quais poderiam encarecer e prolongar a solução das questões jurídicas.

Por fim, ao optar pela contratação não parcelada, o IPRESAL de Santa Luzia assegura maior eficiência no atendimento ao interesse público. Uma parceria consistente com um escritório de advocacia permitirá uma gestão legal mais eficaz, resultando em serviços públicos mais seguros e melhores resultados administrativos. Dessa forma, a escolha por não parcelar a contratação revela-se como a melhor estratégia para enfrentar as dificuldades jurídicas, garantindo uma solução que atenda adequadamente às necessidades da população.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria jurídica por meio de processo de inexigibilidade traz resultados significativos em termos de economicidade para o IPRESAL de Santa Luzia. Ao optar por uma assessoria especializada, a IPRESAL pode evitar gastos elevados com litígios e estratégias jurídicas inadequadas, além de minimizar riscos legais, que frequentemente geram custos adicionais em função de indenizações ou multados. A experiência da equipe contratada garante um suporte técnico adequado, promovendo decisões mais assertivas e seguras, o que aumenta a eficácia dos serviços públicos prestados.

Além da economia direta, a contratação de uma assessoria jurídica resulta na otimização dos recursos humanos disponíveis. A equipe interna do IPRESAL poderá se concentrar nas suas atividades principais, enquanto a assessoria lida com as questões jurídicas específicas. Essa divisão de tarefas assegura que os servidores possam dedicar mais tempo e energia às funções essenciais ao bom funcionamento do IPRESAL, aumentando a produtividade geral da instituição.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução de assessoria jurídica permite que o IPRESAL utilize sua verba de forma mais inteligente. A antecipação e resolução de problemas jurídicos evita a necessidade de remanejamento orçamentário inesperado para cobrir despesas decorrentes de ações judiciais. Assim, o IPRESAL pode planejar melhor seus investimentos e aplicações financeiras..

Em síntese, ao contratar uma assessoria jurídica competente, o Instituto de Previdência do Servidores de Santa Luzia maximiza o custo-benefício das suas contratações, reduzindo gastos emergenciais, otimizando a alocação de recursos humanos e assegurando um uso racional e

eficiente do orçamento. Esses fatores contribuem decisivamente para a melhoria na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A análise das providências a serem adotadas pelo IPRESAL, visando à contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade, deve considerar aspectos operacionais e estruturais que assegurem a implementação eficaz da solução escolhida. Primeiramente, é fundamental realizar um mapeamento detalhado das áreas jurídicas que mais impactam a gestão dos serviços públicos, identificando as demandas específicas que serão atendidas pela assessoria. Isso inclui questões relacionadas ao contencioso, consultoria preventiva e a adequação a legislações vigentes.

Em seguida, recomenda-se a definição do escopo dos serviços a serem contratados, estabelecendo claramente as atribuições da assessoria jurídica e os resultados esperados. Essa definição permitirá um melhor acompanhamento e fiscalização do contrato, além de facilitar a avaliação da eficácia dos serviços prestados.

Considerando a especificidade da contratação, pode ser necessária a realização de capacitações direcionadas ao(s) servidor(s) que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Essas capacitações devem se concentrar em temas como governança pública, gestão de contratos e monitoramento de desempenho, para que o(s) servidor(s) possa exercer uma supervisão efetiva e embasada nas características específicas da assessoria jurídica contratada. Tal preparação garantirá maior segurança nas decisões administrativas e contribuirá para a mitigação de riscos jurídicos.

Adicionalmente, é oportuno considerar a possibilidade de contratar serviços complementares, como auditorias jurídicas periódicas, que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das atividades com as legislações aplicáveis. Esses serviços podem contribuir para a melhoria contínua da assessoria jurídica e fortalecer a capacidade institucional do IPRESAL.

Por fim, a implementação de ferramentas de gestão que possibilitem o acompanhamento eficaz dos prazos e entregas acordadas no contrato é imprescindível. Plataformas eletrônicas ou sistemas de gerenciamento que integrem informações sobre o desempenho da assessoria podem proporcionar um controle mais rígido e transparente, favorecendo a excelência na prestação dos serviços e garantindo a utilização eficiente de recursos.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de assessoria jurídica pelo IPRESAL pode acarretar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo excessivo de recursos materiais e à geração de resíduos. Um dos principais impactos identificados é o uso intensivo de papel, que resulta na derrubada de árvores para a produção deste material, contribuindo para o desmatamento e



afetando a biodiversidade local. Além disso, a gestão inadequada de resíduos gerados durante os processos jurídicos, como documentos descartados, pode levar ao acúmulo de resíduos sólidos em lixões e à contaminação do solo e das águas.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar práticas de redução do uso de papel. A adoção de soluções digitais para a comunicação e troca de documentos pode ser uma medida eficaz, reduzindo significativamente a dependência de papel nas atividades jurídicas. Incentivar a utilização de plataformas eletrônicas para o armazenamento de documentos legais e a realização de reuniões virtuais também contribui para a diminuição do consumo de energia associado à impressão e déplacement (transporte) entre diferentes locais.

Outra medida mitigadora importante diz respeito à eficiência energética. A Assessoria Jurídica pode optar por utilizar equipamentos com tecnologias que garantam menor consumo de energia, como computadores com funções de economia de energia e lâmpadas LED em seus escritórios. Além disso, promover treinamentos sobre a cultura da sustentabilidade entre os colaboradores ajudará a criar uma mentalidade focada no uso consciente de recursos.

Por fim, no que se refere à logística reversa, é essencial estabelecer um plano para o descarte e a reciclagem de documentos e equipamentos que não puderem mais ser utilizados. Ao final do ciclo de vida de documentos físicos, estes devem ser encaminhados para empresas especializadas em reciclagem de papel e destruição segura de documentos, prevenindo assim a contaminação ambiental e promovendo a reutilização de materiais. Equipamentos eletrônicos obsoletos devem ser entregues a centros de coleta que viabilizem sua recuperação e reciclagem, minimizando o impacto ambiental da contratação de assessoria jurídica.

Essas ações integradas visam não apenas reduzir o impacto ambiental da contratação, mas também promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, alinhando as operações jurídicas às melhores práticas de sustentabilidade.

### **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia, MA, 03 de fevereiro de 2025.

*Lindalva dos Santos Silva*

Lindalva dos Santos Silva

Equipe de Apoio



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 01/2025

Página 25

Rubrica

*Josileia Lira de Sousa Bezerra*  
Josileia Lira de Sousa Bezerra  
Equipe de Apoio



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA**

E-mail: [ipresalstl@hotmail.com](mailto:ipresalstl@hotmail.com) - Tel.: (98) 3654-7603

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPRESAL, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante, 02 (duas) vez por semana, com duração de no mínimo 6 (seis) horas. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas ou outro órgão pertinente.

**1. OBJETO**

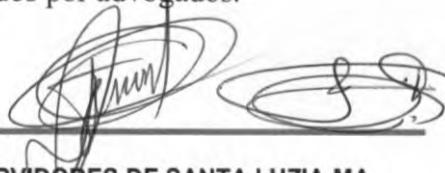
1.1. Constitui objeto deste Termo de Referências, a Contratação de escritório de advocacia especializada para a Prestação de serviços em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, tudo conforme especificações abaixo:

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessário a presente contratação a fim de oferecer suporte técnico na área Jurídica, prestando consultoria e assessoria ao referido Instituto, como consultor das atividades burocráticas e administrativas.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO, dado a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do Prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos - termos do Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal no 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.



### 3. OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência visa à seleção e Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA, tudo conforme especificações abaixo, durante o exercício financeiro de 2024, os quais são essenciais aos serviços administrativos, pelo período de 12 (nove) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MA – IPRESAL, tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, orientações corretas, auxiliando os gestores desta casa, no seu dia a dia, proporcionando maior clareza e balizamento para sua rotina, mais também dar maior segurança e referencial para a tomada de decisões certas.

### 4. DO VALOR ESTIMADO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Constitui objeto deste Termo de Referências, a Contratação de escritório de advocacia especializada para a Prestação de serviços em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021	MÊS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Valor total estimado: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.

### 5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público, nos moldes previstos neste Termo de Referência;
- 5.2. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa do IPRESAL;
- 5.3. Patrocínio em causas judiciais em que o IPRESAL for parte em caráter institucional;
- 5.4. Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 5.5. Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do IPRESAL;

- 5.6. Atender prontamente aos pleitos do IPRESAL, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se o IPRESAL no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- 5.7. Colocar à disposição do IPRESAL profissional qualificado (advogado (a)) para o atendimento em sua sede;
- 5.8. Promover semanalmente visitas técnicas por intermédio de Advogados.
- 5.9. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 5.10. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- 5.11. Prestação de consultoria técnica jurídica em todas as matérias cabíveis, envolvendo as seguintes atividades: consultas de natureza técnico-jurídica, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública Indireta;
- 5.12. Elaboração de pareceres técnicos;
- 5.13. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- 5.14. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições executivas, solicitadas pelo IPRESAL;
- 5.15. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo;
- 5.16. Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- 5.17. Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente do IPRESAL, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do IPRESAL, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente do IPRESAL;

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados de formas mensais a partir da apresentação das Notas Fiscais/Recibos as quais deverão estar devidamente certificadas assim como anexas às respectivas certidões negativas FGTS, INSS, TRABALHISTA, CND E CNDA DO ESTADO, CND e CNDA DO MUNICIPIO.

## 7. PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO(a), as penalidades previstas no instrumento editalíssimo e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **GESTOR DO CONTRATO**

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Prestação Continuada).

9.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e findará após 12 (doze) meses de prestação de serviços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

10.2. Colocar à disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

10.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;

10.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

10.5. A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de consultoria prestados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas da Ordem dos Advogados do Brasil, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.3. Utilizar nos serviços prestados (Advocatícios) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

11.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

11.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

11.6. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

## 12. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

12.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL;

12.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, devidamente motivado e justificado;

13.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.5. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

13.6. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante por mais de 05 (cinco) dias;

13.7. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

13.8. Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

13.9. Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

13.10. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

13.11. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.12. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

13.13. Declarado a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.14. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPRESAL.

#### **15. FUNDAMENTO LEGAL.**

15.1. O Procedimento de Inexigibilidade deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **16. ACRESCIMO E SUPPRESSOES.**

17.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, que ditam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **17. DA QUALIFICAÇÃO.**

A execução deste Termo de Referência demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

17.1. Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;

17.2. Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;

17.3. Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existente, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do CONTRATANTE; e

17.4. Indisponibilidade de recursos, prioritariamente alocados nas diversas atividades cotidianas do Escritório. Os serviços ora pretendidos, por sua complexidade, demandam longa pesquisa e dedicação exclusiva de profissionais à tarefa.

Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela

Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas.

Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos.

Entretanto, é notório que o advogado não pode participar de competição em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, pelo fato do Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimir a captação direta ou indireta de clientes.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do podes público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado.

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

*É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, in litteris:*

*“Art. 37 - omissis:*

*XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para inexigibilidade de licitação, concedida nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

Já o §1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa

que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade/expertise. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

## 18. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Necessário se faz observar a notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa, agindo em total consonância aos ditames legais.

Conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acad. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que “o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico.

Ademais disso, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrita a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.”

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus atestados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

## 19. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

19.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, não realizou a elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## **20. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

20.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

21.1. Advogados especialistas em Direito Público e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

## **22. RAZAO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS.**

FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 26.666.926/0001-04, localizado na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Business Center, Salas 220/222, CEP: 65.075-441, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA.

22.1. Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços deita natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

22.2. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

## **23. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA.**

23.1. Pelos serviços ofertados, a empresa contratada remuneração honorária - equivalente ao VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

23.2. A remuneração e condicionantes ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades. além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Fica eleito o foro da Santa Luzia-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do contrato.

Santa Luzia (MA), 03 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES  
Presidente do IPRESAL

TONY SANTOS SILVA  
Diretor Financeiro e Administrativo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° XX/2025**

**Processo Administrativo n° XX/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – IPRESAL E A EMPRESA: \_\_\_, CNPJ: 00.000.000/0000-00, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA/MA - IPRESAL, situada na Av. Deputado Nagib Haickel, S/n, Centro, Santa Luzia, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº12.115.933/0001-03, por intermédio do Presidente do IPRESAL, Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues, CPF: 027.705.153-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, e o escritório: \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, CEP: 00.000-000, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF Nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria Jurídica para Atender as Necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL**

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea C - Inexigibilidade - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.2. A Contratante pagará de forma anual à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 000.000,00 (e 00.000,00) mensal, conforme proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IPRESAL;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: IPRESAL

Unidade: IPRESAL

Elemento de Despesa: Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Santa Luzia-MA, XX de XX de 2025.

Proc. OL 1.2025  
Página 44  
Rubrica Qd

---

Flávio Alves Rocha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL  
Contratante

---

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA**  
E-mail: [ipresalstl@hotmail.com](mailto:ipresalstl@hotmail.com) - Tel.: (98) 3654-7603

**À EMPRESA FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 26.666.926/0001-04  
AV CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 03, EDIF BUSINESS CENTER SALA 126,  
JARDIM RENASCENCA, SÃO LUIS - MA, CEP: 65.075-441.

### **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPRESAL, sediado na Av. Deputado Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA, CEP: 65.390-00, vem respeitosamente perante esta empresa, à pessoa de seu Representante Legal, solicitar o envio dos documentos necessários à contratação junto à Administração Pública Indireta e, bem como, para que comprove, documentalmente, a capacidade técnica da prestação de serviços do item que adiante segue:

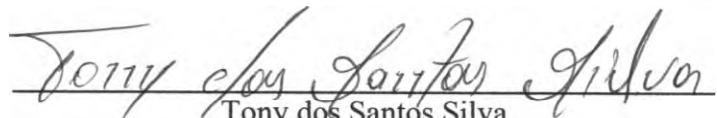
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

Neste sentido, favor enviar os referidos documentos, tais como contrato social, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de notas fiscais e tantos quantos documentos bastem para comprovar o solicitado.

Após envio e análise dos documentos, em sendo autorizada a contratação, assumiremos as demais providências e retomaremos contato conforme a necessidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Santa Luzia-MA, 04 de fevereiro de 2025.

  
Tony dos Santos Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL



FELIPE MENDES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Proc. 01/2025

Página 46

Rubrica as

**Ao Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL.**

Sr. TONY DOS SANTOS SILVA

Encaminhamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, a apresentar cotação de preços que possui validade de 60(sessenta) dias para os serviços abafinados:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, pelo prazo de 12(doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1.	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - MA	SERVIÇOS	12 MESES	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Agencia: 2954-8  
Conta: 1104-5  
Banco do Brasil  
CNPJ: 26666926/0001-04

Santa Luzia – MA, 05 de Fevereiro de 2025

Atenciosamente,

**FELIPE MENDES DE SOUZA:62611208387** Assinado de forma digital por FELIPE MENDES DE SOUZA:62611208387  
Dados: 2025.02.05 15:41:12 -03'00'

**FELIPE MENDES SOC. IND. DE ADVOCACIA**

Felipe Mendes de Souza

Sócio Administrador

---

Avenida Colares Moreira, Ed. Business Center, 5º andar, Salas 501/503, Renascença II,  
CEP: 65075441, Fone: (98) 3199-0740 E-mail: felipemendes.adv@gmail.com

Proc. 01/2025  
Página 47  
Rubrica





Proc. 01/2023

Página 48

Rubrica CD

**FELIPE MENDES DE SOUZA**

Endereço Profissional: Avenida Coronel Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, Salas 501/503, Jardim Renascença - São Luís – MA.

Telefones: 9 8154 5929

Data de nascimento: 16/04/1985

Estado Civil: Casado

**OBJETIVO PROFISSIONAL**

Obter conhecimentos e maior experiência na área jurídica.

**ESCOLARIDADE**

Ensino Superior completo - Curso de Direito – Centro Universitário do Maranhão (UniCEUMA)

**PÓS-GRADUADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS** no ano de 2008

**PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO** concluído no ano de 2019

**PÓS-GRADUANDO EM DIREITO ELEITORAL** com conclusão em 2025.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU DE ESTÁGIO****INSTITUTO DE CRIMINALISTA – ICRIM (Período: Junho/05 a Julho/06)**

Função: Formulação e digitação de Laudos Periciais.

**ASSESSORIA JURÍDICA – SECRETÁRIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (Período: Julho/06 à Novembro/06)**

Função: Elaboração de Pareces Jurídico.

**DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – DPCA (Período: Novembro/06 à Junho/07)**

Função: Registro de Boletins de Ocorrência e Conciliador em audiências de TCO.

**11º VARA CRIMINAL (Período: Fevereiro/07 à Junho/07)**

Função: Elaboração de Sentenças, Despachos, Decisões Interlocutórias e Pareceres.

**FRANCISCO RAMOS e RONALDO RIBEIRO ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

Função: Estagiário. Elaboração de Petições, Leitura do Diário da Justiça, Acompanhamento em Audiências e diligências.

**ALMEIDA & ASSOCIADOS (período: setembro/07 à março/11)**